CONTRATO nº 07 /2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E WIRMOND SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03/06/1971, inscrito no CNPJ n.º 76.661.099/0001-34; com Sede à Avenida Manoel Ribas nº 2.281 – Bairro Mercês, na cidade de Curitiba (PR), representado por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 e a empresa **WIRMOND SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** – CNPJ Nº 33.934.263/0001-27 Sediada na Rua Alexandre Von Humboldt nº 871 – Casa 67 – Bairro Pilarzinho – na cidade de Curitiba (PR) - CEP 82.110-000, neste ato representada pela Sócia Diretora a Sra. Rubia Regina Ferreira Wirmond, Brasileira, casada – inscrita no CPF sob nº. 216.101.628-89– Residente e domiciliado nesta Capita, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente, da empresa ou profissional para Serviços de Elaboração de Projeto para Implantação de Usina de Produção de Energia Fotovoltaica; Assessorar tecnicamente o processo administrativo de contratação da empresa; Realizar supervisão da execução do projeto após escolha da executante, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

a) Elaboração de Projeto para Implantação de Usina de Produção de Energia Fotovoltaica para alimentar o prédio Sede e Regionais caso necessário;

a.1) Aprovação do projeto junto a concessionária de Energia.

b) Assessorar tecnicamente o processo administrativo de contratação da empresa que executará o respectivo projeto de usina de produção fotovoltaica a ser elaborado;

b.1) Atender via telefone, aplicativo de mensagens e e-mail as dúvidas técnicas dos licitantes que participarão do certame para escolha da empresa que executar o projeto.

c) Realizar supervisão da execução do projeto após escolha da executante, com a apresentação de relatórios semanais ou quando necessário;

2. DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R$ 6.710,00 (Seis mil setecentos e dez reais)** poderá ser reajustado de acordo com o INPC do IBGE acumulado em 12 meses ou por outro índice que vier a substituí-lo, somente após decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir do início da vigência deste contrato;

3. DO PAGAMENTO: O Pagamento deverá ser realizado com base no cronograma citado abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Prazo	Valores
1	Elaboração de Projeto para Implantação de Usina de Produção de Energia Fotovoltaica para alimentar o prédio Sede do CRO/PR e suas Regionais caso necessário. E sua respectiva aprovação junto à Concessionaria de Energia (COPEL).	**50% na entrega do projeto;** **50% após aprovação pela concessionária**	**R$ 2.035,00** **R$ 2.035,00**
2	Assessorar tecnicamente o processo administrativo de contratação da empresa que executará o respectivo projeto de usina de produção fotovoltaica a ser elaborado;	**100% após a adjudicação e homologação da executora do projeto**	**R$ 1.760,00**
3	Realizar supervisão na execução do projeto após escolha da executante com a emissão de relatórios semanais;	**100% após entrega definitiva da Usina Fotovoltaica**	**R$ 880,00**

Que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob número: **6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.001 – Remuneração de Serviços Pessoais.**

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, conforme a lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

5. DAS PENALIDADES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

5.2. À empresa/pessoa adjudicada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais, será aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das penalidades, conforme lei, a juízo da Autarquia, mediante o devido processo legal, e sem prejuízo da eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória.

5.3. A intenção da aplicação de quaisquer penalidades será comunicada por intermédio de ofício com protocolo ou telegrama com aviso de recebimento e cópia integral de seu texto para os arquivos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, admitindo-se defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Da Decisão de aplicação de penalidade caberá recurso também no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos moldes do artigo 109 da Lei 8666/93.

5.4. Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas faltas de informação do andamento dos serviços contratados bem como a demora habitual na entrega das informações, entre outras hipóteses.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

6.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

6.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

6.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

6.5. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório nº. 015/2021, Chamamento Publico nº. 002/2021 e a Proposta do CONTRATADO.

Curitiba (PR), 31 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS – CD- PRESIDENTE

VANIA PORTELA D. WESTPHALEN
Tesoureira-CRO/PR

Testemunha: _____

CONTRATADA

WIRMOND SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
Rubia Regina Ferreira Wirmond – Sócia Diretora

Testemunha: _____